Informe Trimestral de FIDC

À

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Prezados,

Em atendimento à Resolução 175, Artigo 27, inciso V, servimo-nos da presente para encaminhar o Demonstrativo Trimestral do FC FIDC VIA MULTICREDITO, CNPJ: 22.175.345/0001-19, (“Fundo”), relativo ao trimestre encerrado em 30/09/2026,.

Neste relatório, são abordados os seguintes temas:

Sobre os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios do fundo.

Informamos que o Fundo dispensa a verificação de lastro dos direitos creditórios.

Sobre o registro dos direitos creditórios em entidade registradora.

Todos os créditos estão liberados para registro.

Sobre a existência de processos judiciais envolvendo o FIDC.

O administrador do fundo não tem conhecimento de ações judiciais envolvendo o fundo no trimestre em referência.

Sobre a aquisição de precatórios federais em fundos destinados ao público em geral.

O fundo não se destina ao público em geral.

As informações a seguir são destinadas à apresentação do relatório trimestral do gestor.

Sendo o que nos cabia para o momento, nos colocamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente

BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM

Nome do fundo: VIA MULT FIC FIDC
CNPJ: 22175345000119

§ 3º Para efeitos da alínea "d" do inciso V do caput, o gestor deve elaborar e encaminhar ao administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I. Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;
Resposta: Conforme estabelecido no regulamento vigente do FIC FIDC Via Multicrédito, no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do fundo deve permanecer alocado em cotas de FIDC (Fundos-Alvo), e no máximo 15% (quinze por cento) em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Fundos-Alvo devem possuir política de investimento que estabeleça que parte preponderante de seu Patrimônio Líquido seja investida em direitos creditórios provenientes de, no mínimo, um dos seguintes segmentos: comercial, industrial, prestação de serviços, agrícola, imobiliário, de hipotecas, financeiro ou de arrendamento mercantil. Em 30/09/2026, as cotas de FIDC representavam 91,4% do Patrimônio Líquido do fundo, e os ativos de liquidez, 8,6%, em conformidade com os limites regulamentares.
Destaca-se que, em relação ao demonstrativo referente ao trimestre anterior, o regulamento vigente reduziu o limite mínimo de alocação em cotas de FIDC de 95% para 85% do Patrimônio Líquido. A alteração confere ao fundo maior flexibilidade na gestão de liquidez, compatível com o regime de resgate em D+90, ao permitir a manutenção de até 15% do patrimônio em ativos de liquidez imediata. O efeito esperado sobre a rentabilidade é marginal: a parcela adicional eventualmente mantida em caixa tende a render abaixo das cotas de FIDC, em contrapartida à redução do risco de liquidez e da necessidade de desinvestimentos em cenários de resgate.
A composição da carteira do fundo é resultado de uma seleção criteriosa de FIDCs, estruturada para assegurar diversificação setorial e adequada mitigação de riscos específicos. Em 30/09/2026, o FIC detinha posições em 14 FIDCs. Apresentam-se, a seguir, os cinco FIDCs com maior relevância na carteira, que concentravam 87,2% da posição do FIC em cotas de FIDC (79,7% do ativo total):
I. FIDC Via Invest Mul□ssetorial (54,5% das cotas de FIDC): Carteira composta por direitos creditórios padronizados, performados e pulverizados, originados de operações comerciais nos segmentos varejista, atacadista e de prestação de serviços, com elevada diversificação por sacados e setores econômicos.
II. FIDC Via Invest II (24,4%): Direitos creditórios performados e padronizados oriundos de operações de antecipação do Saque Aniversário do FGTS, formalizadas por Cédulas de Crédito Bancário (CCBs), contando com cessão fiduciária do saldo do FGTS dos devedores como instrumento de garan□a.
III. FIDC Via Prime Flex (4,0%): Aquisição de direitos creditórios decorrentes de financiamento de bens de capital, máquinas e equipamentos a pequenas e médias empresas e produtores rurais, estruturados predominantemente por CCBs e suportados por garan□as reais e avalistas.
IV. FIDC Incor Cred (2,4%): Estrutura mul□cedente e mul□ssacado, dedicada à aquisição de direitos creditórios padronizados e performados, originados de contratos de

prestação de serviços vinculados aos setores de engenharia, construção civil, manutenção e infraestrutura.
V. FIDC Oliver Cred (1,9%): FIDC empresarial estruturado para o ecossistema de empresas de um grupo do setor siderúrgico e de distribuição de aços, dedicado à aquisição de direitos creditórios performados originados nas operações comerciais entre as companhias do grupo e suas contrapartes, com foco no risco do cedente.
Completam a carteira nove FIDCs, que somavam 11,7% do ativo, entre os quais o FIDC Multiplik, com 8,3%. Os demais oito veículos representavam, em conjunto, 3,4% do ativo, com posições minoritárias e nenhuma superior a 1,0%. O saldo de 8,6% do ativo correspondia a caixa e ativos de liquidez.
Eventuais alterações na política de investimento que modifiquem os percentuais de alocação ou os segmentos elegíveis podem repercutir diretamente sobre o perfil de diversificação e o retorno esperado do fundo, na medida em que ajustes na concentração setorial ou nas classes de crédito implicariam exposição a diferentes níveis de risco e volatilidade. Cumpre destacar que toda e qualquer alteração na política de investimentos é necessariamente submetida à aprovação prévia em Assembleia Geral de Cotistas (AGC), assegurando a observância dos princípios de governança e transparência no processo decisório, em benefício dos cotistas do FIC FIDC Via Multicrédito.

II. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a. Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
Resposta: Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:
Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.
R: Considerando a carteira do FIC, enquadram-se nesse critério os FIDCs Via Invest Multissetorial e Via Invest II, que representavam, respectivamente, 54,5% e 24,4% da posição em cotas de FIDC em 30/09/2026. Por se tratar de fundo de investimento em cotas, o FIC não adota política própria de concessão de crédito, conforme o item 4.5 de seu regulamento, de modo que os critérios relevantes são os adotados pelos originadores dos FIDCs investidos. Tais critérios variam conforme o perfil de cada fundo, contemplando, em todos os casos, análise de risco, avaliação da performatividade dos direitos creditórios e exigência de garantias reais ou fiduciárias para mitigação de eventuais riscos de inadimplência. Por transparência, apresentam-se, a seguir, os principais critérios adotados pelos cinco fundos com maior relevância na carteira do FIC FIDC Via Multicrédito:
I. FIDC Via Invest Mul□ssetorial: A concessão de crédito fundamenta-se na análise de performa□vidade e adimplência dos direitos creditórios, com priorização de recebíveis de fornecedores de pequenas e médias empresas atuantes nos setores comercial, industrial e de serviços. Adicionalmente, são conduzidas auditorias periódicas para assegurar a qualidade dos créditos, sendo eventualmente requeridas garan□as suplementares, tais como imóveis e demais a□vos, capazes de reforçar a segurança das operações.
II. FIDC Via Invest II: Os direitos creditórios decorrem de operações de Saque Aniversário do FGTS, caracterizadas por elevada previsibilidade de fluxo de caixa e respaldadas pela cessão fiduciária do saldo do FGTS dos devedores.
III. FIDC Via Prime Flex: Financiamento de máquinas, equipamentos e capital de giro, demandando estrutura de garan□as compa□vel, incluindo alienação fiduciária e a

presença de avalistas, com vistas à mi□gação do risco de inadimplência.
IV. FIDC Incor Cred: Avaliação da capacidade de geração de caixa dos contratos subjacentes, análise da qualidade e performa□vidade dos direitos creditórios e monitoramento con□nuo da carteira e das garan□as vinculadas às operações.
V. FIDC Oliver Cred: Análise de crédito centrada no cedente (originador), que responde em coobrigação pelos direitos creditórios cedidos, com observância dos critérios de elegibilidade, diversificação e concentração definidos no regulamento do fundo.

b. Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
Resposta: No trimestre de referência, não foram identificadas alterações nos critérios de concessão de crédito, conforme apurado a partir das informações disponibilizadas. Os critérios permanecem aderentes às estratégias estabelecidas nos regulamentos e nas lâminas informativas dos fundos. Como mecanismo adicional de controle, são conduzidas auditorias periódicas destinadas a verificar a observância das políticas vigentes e a qualidade dos direitos creditórios adquiridos.

III. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;
Resposta: As garantias dos direitos creditórios adquiridos pelos fundos com maior relevância na carteira observam a política específica de cada veículo:
I. FIDC Via Invest II: Cessão fiduciária do saldo do FGTS dos devedores.
II. FIDC Via Prime Flex: Garan□as reais consubstanciadas em alienação fiduciária, somadas à figura de avalistas.
III. FIDC Via Invest Mul□ssetorial: Recebíveis registrados e performados, subme□dos a auditoria periódica, com possibilidade de composição de garan□as adicionais, tais como imóveis e outros a□vos, em determinadas situações.
IV. FIDC Incor Cred: Estrutura de garan□as compa□vel com o perfil das operações, incluindo coobrigação do cedente e cessão fiduciária dos direitos creditórios.
V. FIDC Oliver Cred: Cessões realizadas com coobrigação do cedente pelos direitos creditórios cedidos, observados os critérios de elegibilidade e concentração previstos no regulamento do fundo.
No trimestre de referência, não foram reportadas alterações nas garantias previamente estabelecidas.

IV. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:
a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;
Resposta: a) A relação entre as partes é regida por instrumento contratual principal, ao qual se vinculam as cessões individuais, formalizadas mediante termos de cessão padronizados, na forma prevista nos regulamentos dos fundos.
b) A subscrição ou aquisição das cotas dos Fundos-Alvo pelo FIC ocorre em caráter definitivo, nos termos do item 4.1 de seu regulamento. Nos FIDCs com maior relevância na carteira, a cessão dos direitos creditórios reveste-se igualmente de caráter definitivo, conferindo segurança jurídica e previsibilidade aos fluxos financeiros.

V. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;
Resposta: Eventos de pré-pagamento, em regra, reduzem o saldo de direitos creditórios, com reflexos sobre o fluxo de caixa e a rentabilidade da carteira. Cabe destacar, contudo, que a liquidação antecipada é realizada a valor presente, calculado com base na curva de juros pactuada na operação, podendo, em determinados casos, comportar a aplicação de penalidades adicionais. Tais mecanismos contribuem para a mitigação parcial do impacto financeiro decorrente desses eventos.
Soma-se a isso o fato de os FIDCs investidos, excluído o FIDC Via Invest II, apresentarem prazo médio ponderado de aproximadamente 64 dias em 30/09/2026, característica que reduz substancialmente a exposição aos efeitos do pré-pagamento e confere maior agilidade na reposição dos ativos e na recomposição da carteira. No FIDC Via Invest II, cujo prazo médio é mais longo (aproximadamente 865 dias) em razão da natureza das operações de antecipação do Saque Aniversário do FGTS, os fluxos estão vinculados às datas anuais de liberação do saque, e eventual liquidação antecipada observa o mesmo critério de cálculo a valor presente. Em decorrência, o FIC FIDC Via Multicrédito preserva a estabilidade e a previsibilidade dos fluxos financeiros mesmo em cenários de pré-pagamento mais expressivos.

VI. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a. Momento da alienação (antes ou depois do vencimento);
Resposta: A alienação ocorre previamente à liquidação financeira. O □tulo somente é considerado cedido ao fundo após o respec□vo registro e a efe□va alienação em favor do FIDC, assegurando-se segurança jurídica e clareza documental.

b. Motivação da alienação;
Resposta: Não decorre de mo□vação comercial, mas de exigência regulatória, em atendimento aos requisitos do regulador para a formalização e segurança das operações.

VII. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;
Resposta: Não há impacto nega□vo sobre a rentabilidade. Ao contrário, o procedimento assegura a unicidade do □tulo no momento da cessão e sua liquidação no vencimento, preservando o fluxo financeiro projetado e reforçando a previsibilidade do fundo.

VIII. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.
Resposta: Com exceção dos FIDCs Multiplik e Structured II, cujas carteiras se encontram em processo de recuperação de créditos, com os respectivos efeitos já refletidos no valor das cotas detidas pelo FIC, não foram identificados, no trimestre de referência, eventos que tenham comprometido a regularidade dos fluxos financeiros dos direitos creditórios dos FIDCs

investidos. A título ilustrativo, o FIDC Via Invest II conta com mecanismos de monitoramento rigoroso e elevada previsibilidade dos fluxos provenientes do Saque Aniversário do FGTS, fatores que asseguram maior estabilidade aos recebimentos.